

Administração Pública a apuração de irregularidades no Serviço Público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 12/2025, Processo nº 2024/273186 e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 03/CSPAD, em 25 de agosto de 2025, conforme o disposto no art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 200/2025 - PROJUR/PGE/FASEPA, de 3.09.2025; Considerando o Julgamento da Presidência - FASEPA, de 15.09.2025; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA

PORTARIA Nº 1.087/2025-GAB/PRES BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no Serviço Público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2025, Processo nº 2024/483925 e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 02/2025-CSPAD, em 13 de agosto de 2025, conforme o disposto no art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 194/2025 - PROJUR/PGE/FASEPA, de 10.09.2025; Considerando o Julgamento da Presidência - FASEPA, de 17.09.2025; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA

PORTARIA Nº 1.088/2025-GAB/PRES BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no Serviço Público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 26/2025, Processo nº 2024/1236304 e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 02/CSPAD, em 22 de agosto de 2025, conforme o disposto no art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 199/2025 - PROJUR/PGE/FASEPA, de 3.09.2025; Considerando o Julgamento da Presidência - FASEPA, de 17.09.2025; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA

PORTARIA Nº 1.089/2025-GAB/PRES BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no Serviço Público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 27/2025, Processo nº 2024/162856 e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 02/CSPAD, em 25 de agosto de 2025, conforme o disposto no art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 198/2025 - PROJUR/PGE/FASEPA, de 10.09.2025; Considerando o Julgamento da Presidência - FASEPA, de 17.09.2025; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA

PORTARIA Nº 1.090/2025-GAB/PRES BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no Serviço Público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 28/2025, Processo nº 2024/1236143 e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 02/CSPAD, em 26 de agosto de 2025, conforme o disposto no art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 204/2025 - PROJUR/PGE/FASEPA, de 3.09.2025; Considerando o Julgamento da Presidência - FASEPA, de 17.09.2025; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA

PORTARIA Nº 1.091/2025-GAB/PRES BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no Serviço Público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 29/2025, Processo nº 2024/162937 e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 02/2025-CSPAD, em 15 de agosto de 2025, conforme o disposto no art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 193/2025 - PROJUR/PGE/FASEPA, de 10.09.2025; Considerando o Julgamento da Presidência - FASEPA, de 18.09.2025; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 1249376

PORTARIA Nº 1100 de 25 DE SETEMBRO DE 2025 - GAB/FASEPA

Dispõe sobre a instituição e designação de servidores para compor o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar estudos, realizar levantamentos e propor ações para a implementação e adequação da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, (DOE nº 35.277 de 03/02/2023) e considerando o disposto no processo administrativo nº 2024/728520, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT-LGPD) com o objetivo de elaborar estudos, realizar levantamentos e propor ações para a implementação e adequação da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto pelos seguintes servidores:

I- MARCIA CHAVES SOUZA, matrícula funcional nº 57228154/4, representando a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF;

II- KLARC PASTANA DE SOUZA, matrícula funcional nº 54182057/2, representando a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF;

III- ALESSANDRA DAS GRACAS CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 54195567/1, representando a Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS;

IV- REGINA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 54180592/2, representando a Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS;

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho, no âmbito de suas atribuições:

I- Realizar o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais existentes na Fundação, identificando a natureza, o escopo, a finalidade, a base legal e os riscos associados a cada tratamento;

II- Propor a edição ou adequação de normativos internos que tratam da proteção e privacidade de dados, visando à implementação de um programa de governança em privacidade;

III- Elaborar e propor um Plano de Capacitação para os servidores da Fundação sobre a importância da privacidade e proteção de dados pessoais e sobre as suas responsabilidades;

IV- Sugerir mecanismos para dar publicidade às informações relativas ao tratamento de dados pessoais, em conformidade com o princípio da transparência;